



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.999/2004

Recompõe os Vencimentos, Salários e Proventos dos servidores Públicos do Município de Canápolis/MG.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e, eu em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Os vencimentos correspondentes aos Símbolos de Vencimentos, Salários e Proventos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Canápolis/MG., constantes dos Anexos III e IV da Lei Nº 1.978, de 04 de novembro de 2003, passam a ser os constantes dos anexos III e IV da Presente Lei.

Parágrafo Primeiro – A presente recomposição salarial se estende aos servidores das autarquias municipais.

Parágrafo Segundo – A recomposição autorizada corresponde a **8,3%**, a partir de 1º de maio de 2004.

Parágrafo Terceiro – O Salário Mínimo Oficial do Município, fica fixado em **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**;

Parágrafo quarto – Nenhum Servidor Público Municipal, do Quadro de Provimento Efetivo, perceberá vencimento inferior ao Salário Mínimo Oficial do Município.

Art. 2º - Fica reajustado em **8,3%**, o Salário do Pessoal Inativo da Prefeitura Municipal de Canápolis.

Parágrafo Único – O Salário Família será pago de conformidade com o artigo 99 da Lei 1.902 de 02 de julho de 2002.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de Dotação Orçamentária Própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2004.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Municipal de Canápolis/MG., 03 de maio de 2004.

Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal



ANEXO III	
TABELA DE VALORES - SUBSÍDIO E CARGOS EM COMISSÃO	
SC-01	2.358,77
SC-02	1.441,47
SC-03	906,10
SC-04	533,58
SC-05	394,74
SC-06	296,28



ANEXO IV			
TABELA DE VALORES - CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO			
SV-01	260,00	SV-16	369,74
SV-02	260,00	SV-17	388,19
SV-03	260,00	SV-18	407,83
SV-04	260,00	SV-19	427,98
SV-05	260,00	SV-20	449,39
SV-06	260,00	SV-21	471,88
SV-07	260,00	SV-22	482,38
SV-08	260,00	SV-23	533,58
SV-09	263,11	SV-24	546,28
SV-10	275,88	SV-25	573,57
SV-11	276,86	SV-26	608,75
SV-12	322,16	SV-27	632,37
SV-13	328,08	SV-28	663,94
SV-14	334,73	SV-29	697,21
SV-15	352,34	SV-30	732,03



ANEXO IV			
TABELA DE VALORES - CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO			
SV-31	786,28	SV-46	1678,28
SV-32	807,12	SV-47	1762,18
SV-33	847,42	SV-48	1850,25
SV-34	889,79	SV-49	1942,77
SV-35	934,73	SV-50	2039,94
SV-36	945,36	SV-51	2141,91
SV-37	991,77	SV-52	2249,10
SV-38	1135,93	SV-53	2361,46
SV-39	1200,88	SV-54	2479,53
SV-40	1259,81	SV-55	2603,50
SV-41	1336,64	SV-56	2733,68
SV-42	1380,66	SV-57	2870,36
SV-43	1449,73	SV-58	3013,88
SV-44	1460,30	SV-59	3164,58
SV-45	1612,83	SV-60	3322,81



ANEXO IV			
TABELA DE VALORES - CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO			
SV-61	3597,25	SV-72	5966,73
SV-62	3663,40	SV-73	6265,64
SV-63	3846,57	SV-74	6578,92
SV-64	4038,90	SV-75	6907,87
SV-65	4240,83	SV-76	7253,26
SV-66	4452,88	SV-77	7615,93
SV-67	4675,53	SV-78	7942,58
SV-68	4912,55	SV-79	8396,56
SV-69	5154,77	SV-80	8816,39
SV-70	5412,50	SV-81	9257,21
SV-71	5683,13	SV-82	9720,08